



UNIVERSIDADE
CATOLICA
PORTUGUESA
REITORIA

DESPACHO NR/R/1419/2015

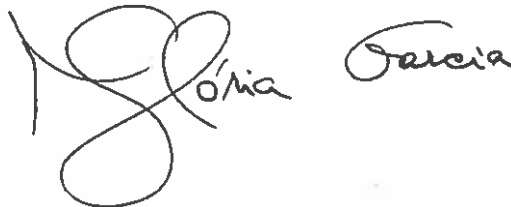
ASSUNTO: Código de Ética e de Conduta da Universidade Católica Portuguesa

No passado dia 30 de outubro foi aprovado pelo Conselho Superior da Universidade Católica Portuguesa, o "Código de Ética e de Conduta da Universidade Católica Portuguesa", em anexo.

O referido Código entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Lisboa, 1 de dezembro de 2015

A Reitora,





CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Preâmbulo

A Universidade Católica Portuguesa, enquanto Universidade, constitui uma comunidade académica que, de modo rigoroso, construtivo e crítico, contribui para a afirmação e o desenvolvimento da pessoa humana, bem como do seu património cultural. Essa afirmação vem na linha da grande tradição educativa católica e concretiza-se através da investigação científica, ensino e serviços prestados à comunidade, quer local, quer nacional ou internacional, norteando-se pelo princípio da procura da verdade. A Universidade Católica Portuguesa, que se caracteriza por uma visão cristã do ser humano, amplamente colhida na ética do Evangelho, rege-se pelos princípios enformadores que decorrem dos documentos do Magistério da Igreja Católica, como descrito no nº 3 do Artigo 4º dos seus Estatutos.

O Código de Ética e de Conduta da Universidade Católica Portuguesa, doravante designada por UCP, estabelece um conjunto de valores e de normas que inspiram a prática da Universidade nas suas atividades de investigação científica, de ensino e de serviços em interação com a sociedade, alicerçando-se nos princípios éticos da salvaguarda da dignidade da pessoa humana, do respeito pela justiça e equidade, honestidade e integridade, em obediência à lei geral, aos estatutos da UCP e demais regulamentos emanados pelos órgãos competentes.

Sob proposta da Reitora, e após a audição dos Presidentes dos Centros Regionais, dos Diretores de Unidade, dos Diretores de Serviço e dos Conselhos Académicos, o Conselho Superior aprova em 30 Outubro de 2015 o presente Código de Ética e de Conduta.

Artigo 1º (Objeto)

O presente Código constitui um referencial de conduta para todos os dirigentes, docentes, alunos e colaboradores administrativos da UCP, que permita manter um ambiente de trabalho, de ensino e de investigação científica que reflita a sua matriz cristã, personalista e humanista.

Artigo 2º (Âmbito de aplicação)

1. O Código aplica-se a todas as atividades desenvolvidas diretamente pela UCP, suas unidades e subunidades, bem como a outras atividades desenvolvidas pelos destinatários elencados no número seguinte e que possam de alguma forma envolver institucionalmente a UCP.
2. O Código tem como destinatários:
 - a) Os titulares dos órgãos de administração;
 - b) Os docentes, incluindo os docentes convidados;
 - c) Os alunos de todos os níveis de ensino (licenciatura, mestrado, doutoramento e pós-doutoramento), incluindo os estudantes em cursos de formação e especialização, bem como os envolvidos em programas internacionais;
 - d) Os colaboradores administrativos.



Artigo 3º
(Princípios fundamentais)

Os destinatários do presente Código comprometem-se na defesa e promoção dos princípios fundamentais da DIGNIDADE da pessoa, da JUSTIÇA, da HONESTIDADE e da INTEGRIDADE, que enquadram a matriz cristã, personalista e humanista da UCP.

Artigo 4º
(Salvaguarda dos princípios gerais da UCP)

1. Além dos princípios consagrados no artigo anterior, os membros da reitoria, os presidentes dos centros regionais, os diretores das unidades académicas, dos centros de investigação e dos demais departamentos da UCP têm ainda a especial obrigação, no exercício das funções institucionais em que estão investidos, de cumprir e fazer cumprir os seguintes princípios:
 - a) **NÃO DISCRIMINAÇÃO**; a UCP recusa e condena qualquer forma de discriminação injustificada dentro dos seus *campus* ou fora deles, nomeadamente por razões culturais, de género, de etnia, de nacionalidade, de orientações políticas e ideológicas ou de deficiência física e motora;
 - b) **INTEGRIDADE PESSOAL**; a UCP reprova e condena todas as condutas de ofensa física, verbal, moral ou psicológica, bem como de coação, intimidação, humilhação ou assédio, nomeadamente no âmbito das praxes, colaborando com as autoridades para o apuramento da verdade;
 - c) **CONFIDENCIALIDADE**; a UCP deve garantir a privacidade e a reserva dos dados pessoais constantes dos seus arquivos e bases de dados;
 - d) **DIREITO À INFORMAÇÃO**; a UCP deve garantir a publicidade dos seus regulamentos institucionais, bem como o acesso dos interessados às decisões que lhes dizem respeito e a toda a informação relevante relativa à sua situação no seio da instituição;
 - e) **PROTEÇÃO DO AMBIENTE**; a UCP deve empenhar-se na proteção ativa dos bens e valores ambientais que integram a “casa comum” da humanidade, bem como numa política de utilização sustentável dos recursos ao seu dispor, adotando uma cultura com sentido ecológico;
 - f) **CELERIDADE**; a UCP deve garantir que todas as decisões são tomadas em tempo útil e no mais curto prazo temporal, considerando as possibilidades dos serviços.
2. Os princípios consagrados neste Código devem também ser respeitados, com as necessárias adaptações, nas relações com os fornecedores da UCP, órgãos de informação, autoridades públicas ou instituições privadas em geral.

Artigo 5º
(O docente no projeto universitário)

1. A UCP reconhece a relevância decisiva do corpo docente no seu projeto universitário.
2. Dos princípios consignados nos artigos anteriores resulta um conjunto de deveres que cumpre à UCP respeitar e que, no seu todo, são o garante do respeito pela dignidade de cada docente:



- a) **JUSTIÇA E EQUIDADE;** a UCP deve garantir formas de avaliação que permitam que o reconhecimento do mérito seja justo e transparente para todos os membros do corpo docente, assegurando o tratamento equitativo dos mesmos;
- b) **LIBERDADE E RESPONSABILIDADE;** a UCP deve garantir, em conformidade com o seu quadro normativo e valores matriciais, o respeito pelo princípio da liberdade académica nas atividades de ensino, aprendizagem e investigação científica, em clima construtivo e de livre crítica, favorecendo dinâmicas colaborativas de trabalho em equipa, na procura honesta e responsável da produção e difusão do conhecimento.

Artigo 6º
(Deveres gerais dos docentes)

1. No exercício das funções institucionais e posições académicas em que é investido, o docente deve respeitar a lei geral, os estatutos da UCP e demais regulamentos emanados pelos órgãos competentes.
2. O respeito pela pessoa – aluno, colega, colaborador administrativo ou terceiro – e pela instituição – unidade académica, centro regional ou serviços administrativos – é o valor central a preservar e a promover, do qual emana um conjunto de deveres.
3. O docente deve pautar a sua atuação pelos seguintes valores:
 - a) **EXCELÊNCIA;** o docente deve garantir que todas as atividades de investigação e docência são pautadas por elevados padrões de qualidade e exigência;
 - b) **LEALDADE INSTITUCIONAL;** o docente não pode tomar posições, mormente no seu ensino, que conflituem com os valores fundantes inscritos na mundividência cristã, personalista e humanista que norteiam a UCP;
 - c) **DISPONIBILIDADE;** o docente deve estar disponível para actividades de atendimento e apoio aos alunos, bem como para o desempenho de cargos de gestão académica;
 - d) **IMPARCIALIDADE;** o docente deve agir perante todos os membros da comunidade académica e perante terceiros com isenção e objectividade, evitando comprometer a sua independência e a da UCP;
 - e) **ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE;** o docente deve ser assíduo e pontual no exercício das suas funções;
 - f) **COMPROMETIMENTO;** o docente está obrigado a assegurar a participação empenhada e construtiva nas atividades da unidade académica a que pertence, com espírito de serviço à UCP;
 - g) **REPUTAÇÃO;** o docente tem a obrigação de respeitar o nome, tutela e símbolos da UCP, usando-os em conformidade com as regras aplicáveis e de modo a não prejudicar a sua imagem e reputação;
 - h) **PROBIDADE;** o docente não deve aceitar ou fazer promessas de benefícios indevidos, direta ou indiretamente, nem receber ou oferecer presentes ou atos de cortesia e hospitalidade inadequados;
 - i) **RESPONSABILIDADE;** o docente deve utilizar os recursos, serviços e espaços da UCP de forma responsável, parcimoniosa e diligente, em conformidade com os regulamentos internos;
 - j) **CONFIDENCIALIDADE;** o docente deve guardar reserva sobre todos os factos e informações a que tenha acesso em razão do exercício das suas funções.
4. Em caso de conflito de interesses – académico, financeiro ou pessoal – o docente deve apresentar superiormente a situação e aguardar decisão.



Artigo 7º

(A comunidade discente no projeto universitário)

1. A UCP reconhece a relevância fundamental da comunidade discente no projeto universitário.
2. Dos princípios elencados nos artigos 3º e 4º resulta um conjunto de deveres da UCP que, no seu todo, são o garante do respeito pela dignidade de cada aluno:
 - a) **EXCELENÇA**; a UCP deve garantir um ensino exigente e de qualidade, assegurando o desenvolvimento de competências técnicas e profissionais e promovendo as condições apropriadas para o desenvolvimento da consciência moral, cívica e espiritual dos seus alunos, de acordo com a sua matriz cristã, personalista e humanista;
 - b) **JUSTIÇA E EQUIDADE**; a UCP deve garantir formas de avaliação que permitam que o reconhecimento do mérito seja justo e transparente para todos os alunos, assegurando o tratamento equitativo dos mesmos;
 - c) **LIBERDADE E RESPONSABILIDADE**; a UCP deve garantir o respeito pelo princípio da liberdade académica nas atividades de ensino e aprendizagem, em clima construtivo e de livre crítica, na procura honesta e responsável do conhecimento;
 - d) **SOLIDARIEDADE**; a UCP deve promover, no quadro das suas possibilidades materiais, apoios financeiros para os alunos com recursos económicos insuficientes, de modo a permitir que essa insuficiência não seja um impedimento à frequência dos seus cursos e programas de formação;
 - e) **CELERIDADE**; a UCP deve garantir que as decisões respeitantes à avaliação, bem como as decisões da responsabilidade dos serviços académicos e de ação social são tomadas e transmitidas de forma célere;
 - f) **LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO**; a UCP deve reconhecer a relevância das Associações Estudantis e garantir o direito destas a desenvolver a sua actividade e a fazer-se representar e participar na vida universitária e nos órgãos académicos próprios;
 - g) **DISPONIBILIDADE**; a UCP deve garantir a disponibilidade de um programa de tutoria ou de orientação por parte dos docentes, que assegure aos alunos o apoio necessário durante o seu percurso académico;
 - h) **CONFIDENCIALIDADE**; a UCP deve assegurar especial proteção à privacidade dos dados pessoais de cada um dos seus alunos, incluindo a informação relativa à sua avaliação e percurso académico.
 - i) **ADEQUAÇÃO DAS INFRASTRUTURAS**; a UCP deve disponibilizar espaços, equipamentos, ferramentas e meios técnicos idóneos e suficientes – bibliográficos, informáticos, laboratoriais ou outros – de forma a permitir ao aluno completar com sucesso o seu projeto de ensino.

Artigo 8º

(Deveres gerais dos alunos)

1. O aluno, na sua relação com a UCP, com a unidade académica a que pertence e com a comunidade académica onde está inserido, deve obediência à lei geral, aos estatutos da UCP e demais regulamentos emanados pelos órgãos competentes.
2. O respeito pela pessoa – colega, professor, colaborador administrativo ou terceiro – e pela instituição – unidade académica, centro regional ou serviços administrativos – é o valor central a preservar e a promover, do qual emana um conjunto de deveres.



3. O aluno deve pautar a sua atuação pelos seguintes valores:

a) **COLEGIALIDADE;**

- i. o aluno deve respeitar os docentes, os colaboradores administrativos e os colegas;
- ii. o aluno deve promover a harmonia e a plena integração de todos os colegas na comunidade académica, em clima de liberdade e respeito, com renúncia a práticas de discriminação, intimidação, humilhação ou assédio nomeadamente nas praxes;
- iii. o aluno deve conhecer os regulamentos gerais da Universidade e da unidade académica a que pertence;
- iv. o aluno deve respeitar as normas disciplinares, de funcionamento dos serviços e de utilização e segurança dos espaços;
- v. o aluno deve contribuir para a preservação das instalações de ensino, investigação e lazer da UCP;
- vi. o aluno deve respeitar o bom nome e reputação da UCP, não fazendo uso abusivo dos respectivos símbolos;

b) **RESPONSABILIDADE;**

- i. o aluno deve respeitar a marca de excelência da UCP e empenhar-se na sua defesa e promoção;
- ii. o aluno deve empenhar-se genuinamente na sua formação e submeter-se com honestidade à avaliação, abstendo-se de qualquer prática fraudulenta, nomeadamente de cópia ou de plágio;
- iii. o aluno deve cooperar com a UCP na aplicação dos sistemas internos de aferição e melhoria da qualidade do ensino;
- iv. o aluno deve cumprir de forma responsável as funções inerentes aos órgãos académicos ou associativos para os quais foi eleito ou nomeado;

c) **ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE;** o aluno deve ser assíduo e pontual;

d) **VERACIDADE DA INFORMAÇÃO;** o aluno deve prestar sempre informação verdadeira aos serviços da UCP, mormente quando solicitar algum tipo de isenção, bolsa ou benefício económico equivalente;

e) **PAGAMENTO DE PROPINAS;** o aluno deve contribuir para a sustentabilidade financeira do projeto da UCP através do pagamento das propinas e taxas previamente estabelecidas, nos termos regulamentares.

Artigo 9º

(O colaborador administrativo no projeto universitário)

1. A UCP reconhece a relevância determinante do corpo administrativo no projeto universitário.
2. Dos princípios elencados nos artigos 3º e 4º resulta um conjunto de deveres da UCP e que, no seu todo, são o garante da dignidade de cada colaborador:
 - a) **EXCELÊNCIA;** a UCP deve promover a qualidade do desempenho do corpo administrativo através do desenvolvimento das suas competências técnicas e profissionais, criando condições apropriadas para o aprofundamento da consciência moral e cívica dos seus membros, em conformidade com a sua matriz cristã, personalista e humanista;
 - b) **JUSTIÇA E EQUIDADE;** a UCP deve garantir formas de avaliação que permitam que o reconhecimento do mérito seja justo e transparente para todos os colaboradores, assegurando o seu tratamento equitativo;



- c) **LIBERDADE E RESPONSABILIDADE**; a UCP deve garantir o respeito pela liberdade e autonomia dos seus colaboradores, favorecendo, num clima construtivo, a sua corresponsabilização pelo sucesso do projeto universitário em que se inserem;
- d) **CELERIDADE**; a UCP deve garantir que as decisões respeitantes à situação profissional dos seus colaboradores são tomadas e transmitidas de forma célere;
- e) **CONFIDENCIALIDADE**; a UCP deve garantir a privacidade dos dados pessoais e profissionais de cada um dos seus colaboradores.

Artigo 10º

(Deveres do colaborador administrativo)

1. No exercício das funções, o colaborador deve cumprir a lei geral, os estatutos da UCP e demais regulamentos emanados pelos órgãos competentes.
2. O respeito pela pessoa – colega, docente, aluno ou terceiro – e pela instituição – unidade académica, centro regional ou serviços administrativos – é o valor central a preservar e a promover, do qual emana um conjunto de deveres.
3. O colaborador deve pautar a sua atuação pelos seguintes valores:
 - a) **COMPETÊNCIA**;
 - i. o colaborador deve garantir que todas as suas atividades e tarefas são exercidas segundo elevados padrões de qualidade e profissionalismo;
 - ii. o colaborador deve orientar a sua atuação pelos objetivos fundamentais da UCP e dos serviços em que se integra.
 - b) **DISPONIBILIDADE**; o colaborador deve estar disponível para o exercício criterioso e diligente das funções que lhe estão confiadas;
 - c) **IMPARCIALIDADE**; o colaborador deve agir perante todos os membros da comunidade académica com objectividade, rigor e isenção ;
 - d) **ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE**; o colaborador deve ser assíduo e pontual no exercício das suas funções;
 - e) **COMPROMETIMENTO**;
 - i. o colaborador está obrigado a participar de forma empenhada e construtiva nos projectos em que está envolvido, com espírito de serviço e lealdade à UCP;
 - ii. o colaborador tem a obrigação de respeitar o nome, tutela e símbolos da UCP, usando-os em conformidade com as regras aplicáveis e de modo a não prejudicar a sua imagem e reputação;
 - iii. o colaborador deve utilizar os recursos, serviços e espaços da UCP de forma responsável, parcimoniosa e diligente, em conformidade com os regulamentos internos;
 - f) **HONESTIDADE E INTEGRIDADE**;
 - i. o colaborador deve agir perante todos os membros da comunidade académica com boa-fé e transparência;
 - ii. o colaborador não deve aceitar ou fazer promessas de benefícios indevidos, direta ou indiretamente, nem receber ou oferecer presentes ou atos de cortesia e hospitalidade inadequados;
 - iii. o colaborador deve evitar qualquer conduta que comprometa a sua independência, bem como a da UCP.
 - g) **CONFIDENCIALIDADE**; o colaborador deve guardar reserva sobre todos os factos e informações a que tenha acesso em razão do exercício das suas funções.



4. Em caso de conflito de interesses – académico, financeiro ou pessoal – o colaborador administrativo deve apresentar superiormente a situação e aguardar decisão.

Artigo 11º
(Investigação científica)

1. O investigador deve assumir uma conduta responsável, de forma a garantir a produção da ciência como um empreendimento de alto prestígio social.
2. A INTEGRIDADE CIENTÍFICA compreende o uso de métodos honestos e verificáveis para propor, realizar e avaliar a investigação e apresentar os seus resultados, com especial atenção ao cumprimento de regulamentos, códigos de conduta ou normas profissionais.
3. O investigador da UCP deve respeitar integralmente os três pilares da integridade científica a seguir enunciados:
 - a) VERDADE; o investigador deve garantir que em nenhuma fase da sua investigação existe fabricação, falsificação ou plágio; inventar dados ou resultados (fabricação), mudar ou compor dados ou resultados (falsificação), e usar ideias ou palavras de outra pessoa sem lhe dar o crédito apropriado (plágio) são fatores destruidores dos valores nucleares e estruturantes da ciência e dos cientistas;
 - b) ÉTICA; o investigador deve assumir uma conduta ética na sua relação com a comunidade científica, com a instituição de acolhimento, com a instituição de financiamento e com todos os sujeitos que participam no processo de investigação;
 - i. HONESTIDADE;
 1. O investigador só deve assumir créditos de autoria quando cumprir todas as seguintes condições: (a) conceção, planeamento, análise ou interpretação dos dados, (b) redação do artigo ou sua revisão crítica, (c) responsabilidade pela aprovação final para publicação. Todas as condições têm que ser cumpridas e as contribuições das pessoas que não correspondam aos critérios acima elencados devem ser listadas, com permissão das próprias, nos agradecimentos.
 2. O investigador deve respeitar as melhores práticas na publicação dos resultados;
 - ii. CONFLITO DE INTERESSES;

O investigador deve evitar qualquer forma de conflito de interesses no âmbito da sua investigação;
 - iii. INVESTIGAÇÃO COM SERES VIVOS;

O investigador com seres humanos e com animais deve cumprir os requisitos legais aplicáveis e os procedimentos éticos usados pela Fundação para a Ciência e Tecnologia e pela Comissão Europeia;
 - c) RESPONSABILIDADE SOCIAL;

O investigador deve, sempre que possível, maximizar o impacto social positivo da sua investigação e prestar contas à comunidade de uma forma clara e objetiva.

Artigo 12º
(Aplicação do Código de Ética e de Conduta)

1. As condutas alegadamente violadoras das normas do presente Código devem ser comunicadas ao Provedor de Ética competente, para efeito de apreciação.



2. O Código não substitui os deveres de conduta resultantes da lei geral, dos estatutos da UCP e dos demais regulamentos emanados pelos órgãos competentes, mas complementa o estatuto dos seus destinatários, quer em obrigações, quer em direitos.
3. A censura inerente à violação de normas deste Código não prejudica o apuramento da eventual responsabilidade disciplinar, em procedimento instaurado para o efeito.

Artigo 13º
(Provedor de Ética)

1. Na Sede e em cada Centro Regional é nomeado um Provedor de Ética, por um período de três anos.
2. O Provedor tem o poder de apreciar, sem poder decisório, as queixas que lhe são dirigidas, apresentando aos órgãos competentes as recomendações necessárias para prevenir e reparar as condutas contrárias ao presente Código.
3. O Provedor pode proceder a averiguações e solicitar os dados e informações indispensáveis para o desempenho da sua função.
4. Todos os destinatários do presente Código têm o dever de cooperar com o Provedor no exercício das suas competências.
5. Os provedores reúnem regularmente com a finalidade de uniformizar procedimentos e garantir o tratamento equitativo dos destinatários do presente Código.
4. Os provedores elaboram e apresentam superiormente um relatório anual da sua atividade.

Artigo 14º
(Entrada em vigor)

O presente Código de Ética entra em vigor 30 dias após a sua publicação na página oficial da UCP.